



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA
01

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 613/1994.

MENSAGEM: Nº 3/1994, DE 30/3/1994.

LIDO EM: 4/4/1994.

TOTAL DE PÁGINAS: 14.

ASSUNTO:- Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1995 e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 13/6/1994.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 20/6/1994.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 8/7/1994.

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 8/7/1994, SOB O Nº 953.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 21/6/1994 sob o nº
229/94/DAB*.**

LEI Nº 576/1994.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 613/94

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1995 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I :

C A P I T U L O I

DAS DIRETRIZES GERAIS



Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da administração pública municipal, para a elaboração do Orçamento Geral para o Exercício Financeiro de 1.995.

Art. 2º - Na estimativa da Receita serão considerados os efeitos da inflação, bem como as informações sobre a participação do Município nas Receitas Estaduais e Federais.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes de origem revisadas e atualizadas, periodicamente, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar às suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção das atividades, assim como, a conservação e recuperação dos bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão preferências sobre novos projetos, salvo em caso emergencial que contrarie a seguridade social.

Art. 6º - Serão fixados dotações suficientes para fazer face às despesas consoantes às atividades e projetos orçamentários relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão os dispositivos estabelecidos nos artigos 12, 18 e 19 da presente Lei.

C A P I T U L O I I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as metas e prioridades assim especificadas:

LEGISLATIVA:

- a) Dar prosseguimento ao processo legislativo, com assistência jurídica, de modo a proporcionar e garantir o bom desempenho no atendimento às matérias de competên-



APROVADO EM 13/06/94
POR [assinatura]

APROVADO EM 20/06/94
POR [assinatura]



№ 613 / 94

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Fl. nº 02

SARANDI
O FUTURO JÁ

- cia municipal;
- b) Promover o acompanhamento no desenvolvimento do Município;
 - c) Compra de equipamentos necessários para melhor as instalações da Câmara.

JUDICIARIA:

- a) Dar prosseguimento com a regularização, amortizando parcelas das dívidas confessadas, do principal e encargos;

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

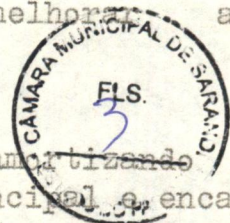
- a) Dar continuidade aos serviços de regularização aos cidadãos civis e atendimento agrário;
- b) Implantar sistema de promoção e valorização do servidor público municipal;
- c) Incentivar o treinamento de recursos humanos;
- d) Promover o aperfeiçoamento do sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- e) Promover a assistência jurídica;
- f) Coordenar e assessorar as atividades administrativas municipais;
- g) Coordenar os serviços de publicidade, de conformidade com o artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º, do Provimento nº 01/90, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- h) Reequipar o setor administrativo com aquisição de bens móveis.

DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA:

- a) Participação ativa na manutenção da Junta de Serviço Militar e do Policiamento Civil, objetivando a assegurar os direitos e deveres dos cidadãos.

AGRICULTURA:

- a) Executar projetos para o desenvolvimento agropecuário do Município;
- b) Proporcionar assistência necessária para o aumento da produtividade;
- c) Incentivar a fruticultura, horticultura, plasticultura/ a nível de pequenas propriedades rurais;
- d) Incentivar a criação de pequenos animais (psicultura, avicultura, suinocultura, apicultura e ovinocultura) a nível de pequenas propriedades para o abastecimento familiar e geração de rendas com o excedente;
- e) Readequar e cascalhar estradas para o livre escoamento/ da produção;
- f) Fomentar a arborização às margens das estradas e rios;
- g) Apoiar a organização de produtores rurais e feiras, associações e cooperativas;
- h) Aderir, assinar e manter os convênios estaduais e federais dentro dos programas estabelecidos para o desenvol





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Fl. nº 03



vimento da agropecuária brasileira.

EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Manter a Educação da criança de zero a seis anos;
- b) Reformar e construir Creches e Unidades Escolares para Educação Especial e Pré-Escolar;
- c) Reequipar com bens móveis as Creches, Pré-Escolas e Ensino Especial;
- d) Manter o Ensino Fundamental;
- e) Adquirir, construir, reformar e equipar o sistema de ensino fundamental;
- f) Manter e incentivar o desporto amador;
- g) Reformar, construir e equipar praças esportivas;
- h) Manter a assistência ao educando;
- i) Manter e equipar o serviço de transporte de escolares/ e outras atividades curriculares;
- j) Manter a difusão cultural;
- k) Ampliar o acervo da biblioteca pública municipal;
- l) Apoiar programas de alfabetização;
- m) Dar apoio ao ensino profissionalizante;
- n) Auxiliar o ensino especial; e,
- o) Fazer um estudo que viabilize um melhor padrão ao corpo docente, valorizando-o no seu trabalho.

HABITAÇÃO E URBANISMO

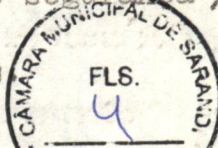
- a) Manter o serviço no atendimento a habitação, dando / prosseguimento ao Programa Casa da Família;
- b) Manter os serviços gerais de utilidade pública;
- c) Adquirir, construir e reformar cemitérios;
- d) Adquirir, construir e reequipar o serviço de limpeza / pública;
- e) Ampliar e melhorar o serviço de iluminação pública;
- f) Construir, reformar, melhorar praças, parques e jardins;
- g) Construir, ampliar e reequipar o controle e segurança / do tráfego urbano; e,
- h) Adquirir, construir e reformar vias urbanas

INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

- a) Fomentar o desenvolvimento industrial e comercial no Município, promovendo incentivos à iniciativa privada, afim de privilegiar a geração de empregos; e,
- b) Incentivar a fabricação de tubos e meio-fios.

SAUDE E SANEAMENTO

- a) Aquisição e distribuição de medicamentos, com prescrição médica;
- b) Ampliar e aperfeiçoar os serviços de saúde, através da assistência médica, odontológica e sanitária à grupos prioritários;
- c) Adquirir, construir e ampliar o sistema de abastecimento de água e executar a rede coletora de esgoto; e,





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Fl. nº 04

SARANDI
O FUTURO JÁ

d) Prosseguir com o sistema de proteção ao meio-ambiente.

ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA:

- a) Dar prosseguimento com os serviços de assistência social e com a concessão de auxílios financeiros às Entidades Filantrópicas e Comunitárias, legalmente constituídas; e,
b) Contribuir com o Programa de formação do Patrimônio do Servidor Público-Pasep.

TRANSPORTE:

- a) Prosseguir com a manutenção do Terminal Rodoviário;
b) Promover o serviço de transporte coletivo urbano;
c) Manter o serviço rodoviário municipal, através da frota mecanizada da Prefeitura;
d) Reequipar o serviço rodoviário municipal;
e) Adquirir, construir e conservar estradas vicinais e pontes.

C A P I T U L O I I I

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da administração municipal direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art.10º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo comporá o Orçamento Geral do Município de forma integralizada, obedecido o prazo legal.

Art.11º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

X Art.12º - Os limites de despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o que estabelece o artigo 119, da Lei Orgânica do Município.

Art.13º - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino atenderá o que estabelece o artigo 212 da Constituição Federal.

Art.14º - Serão assegurados no Orçamento Geral, recursos necessários à amortização da Dívida Fundada Interna, bem como das Dívidas confessadas.

Art.15º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente serão programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, amortização e encargos da dívida interna, dívidas confessadas e outras de custeio administrativo e operacional, bem como contrapartida de programas financiados e aprovados pelo Conselho Municipal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

Fl.nº 05



Art.16º - Na fixação das despesas serão observadas as metas e prioridades determinadas no artigo 8º, desta lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já existentes.

C A P I T U L O I V

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art.17º - O Município atualizará a planta de valores para fins de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, tomando-se por base o índice da inflação apurada no período compreendido de 1º de janeiro à 31 de dezembro de 1994 e a esse mesmo índice aplicar-se-á às taxas pelo Município.

Parágrafo Único - qualquer aumento de impostos e taxas / municipais, além do índice inflacionário do período, será por lei específica.

C A P I T U L O V

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE SERVIDORES MUNICIPAIS

- X Art.18º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o quadro de servidores municipais, quando houver necessidade obedecido a legislação vigente.
- X Art.19º - Aumentos, reajustes, promoções, adaptações no quadro de pessoal, serão concedidos através de leis específicas.

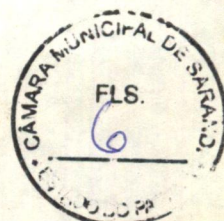
C A P I T U L O V I

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- X Art.20º - Não se admitirão emendas ao projeto de lei orçamentário, / que vise conceder dotação para instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.
- Art.21º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 04 de abril de 1994.

Milton Ap. Martini
MILTON AP. MARTINI
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 613/94, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o Vereador André Rodrigues da Silva.

Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/Á/V/E/L

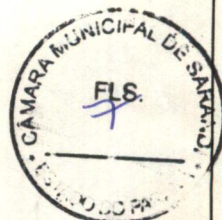
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 613/94, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1995, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de Junho de 1994.

JOSÉ AMARAL DE SOUZA
 = Presidente =

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
 = Relator =

ADÉRCIO MARQUES DA SILVA
 = Membro =





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças designo relator do Projeto de Lei N.º 613/94, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o Vereador **CARLOS ROBERTO GALINDO GARCIA.**

Presidente da Comissão

PARECER

F/A/V/O/R/A/V/E/L

A Comissão de Orçamento e Finanças analisando o Projeto de Lei nº 613/94, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1995, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste colendo legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de Junho de 1994.

FRANCISCO COMÉS DE ALENCAR

= Presidente =

CARLOS ROBERTO GALINDO GARCIA

= Relator =

LUIS CARLOS BARADEL

= Mice-Presidente =





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

EMENDA N.º 002/94

EMENDA SUBSTITUTIVA ao PROJETO DE LEI nº 613/94-Diretrizes
Apresentada pelo Vereador COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUST. REDAÇÃO FINAL

APROVADO EM 13/06/94
POR *[Signature]*

TEOR DA EMENDA

Substitua o texto da alínea "c" do art. 8º -LEGISLATIVA -
do Projeto de Lei 613/94 - Diretrizes Orçamentárias - pelo que se-
gue:

"Art. 8º-
LEGISLATIVA:

.....
.....
c) compra de equipamentos e materiais permanentes
necessários para o bom desempenho dos trabalhos
Legislativos."

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal,
aos 07 dias do mês de junho de 1994.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL

[Signature]
JOSE AMARAL DE SOUZA
Presidente

[Signature]
ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Vice-Presidente

[Signature]
ADERCIO MARQUES DA SILVA
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

EMENDA N.º 003/94

EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI n.º 613/94-Diretrizes
Apresentada pelo Vereador COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

APROVADO EM 13/06/94
POR Sarandi, 13/06/94

TEOR DA EMENDA

Adicione no art. 8º- LEGISLATIVA - do Projeto de Lei n.º 613/94 - Diretrizes Orçamentárias - a seguinte "alinea":

"Art. 8º-
LEGISLATIVA
a)
b)
c)
d) edificação do prédio próprio para a instalação da Câmara Municipal."

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal
aos 07 dias do mês de junho de 1994.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL

JOSÉ AMARAL DE SOUZA
Presidente

ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA
Vice-Presidente

ADERCIO MARQUES DA SILVA
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

EMENDA N.º 001/94

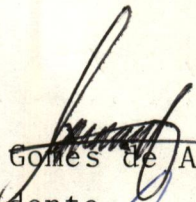
EMENDA SUPRESSIVA ao PROJETO DE LEI nº 613/94
Apresentada pelo Vereador ~~XXXXXX~~ COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

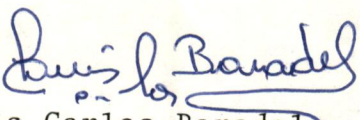
APROVADO EM 13/06/94
POR Unanimidade

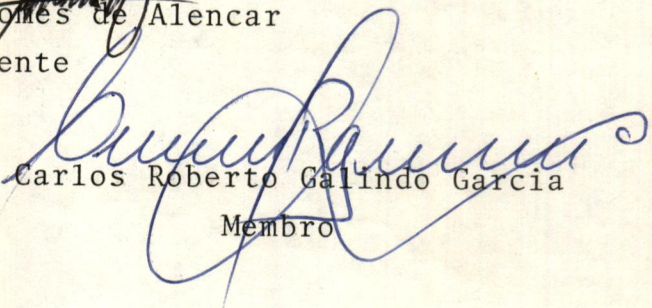
TEOR DA EMENDA

Suprimã-se do Projeto de Lei nº 613/94 -Diretrizes' Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1995 - os artigos 7º, 18 e 19.

Sala das Comissões Permanentes aos 31 dias do mês / de maio de 1994.


Francisco Gomes de Alencar
Presidente


Luis Carlos Baradel
Vice-Presidente


Carlos Roberto Galindo Garcia
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

EMENDA N.º 004/94

EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI n.º 613/94-Diretrizes
Apresentada pelo ~~Vexador~~ COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

APROVADO EM 13/06/94
POR Unanimidade

TEOR DA EMENDA

Adicione no art. 8º- EDUCAÇÃO E CULTURA - do Projeto de Lei
n.º 613/94 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - as seguintes "alíneas":

"Art. 8º-
EDUCAÇÃO E CULTURA

.....
.....
.....

p) construção do Ginásio de Esportes no Jardim Independência;

q) concessão de bolsas de estudos".

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de junho de 1994.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

FRANCISCO GOMES DE ALENCAR
Presidente

LUIS CARLOS BARADEL
Vice-Presidente

CARLOS ROBERTO GALINDO GARCIA
Membro



613/94



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná - Brasil

EMENDA N.º 005/94

EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI nº 613/94-Diretrizes
Apresentada pelo VEXAMIX COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO FINAL

APROVADO EM 13/06/94

POR [Signature]

TEOR DA EMENDA

Adicione na "alinea-c" do art. 8º-HABITAÇÃO E URBANISMO -do Projeto de Lei nº 613/94, o seguinte:

"Art. 8º-

HABITAÇÃO E URBANISMO:

- a).....
- b).....
- c).....,"e trasladar".....

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal ,
aos 07 dias do mês de junho de 1994.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

[Signature]
JOSÉ AMARAL DE SOUZA

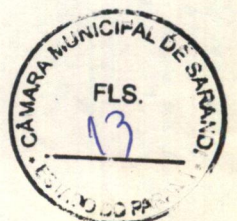
Presidente

[Signature]
ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA

Vice-Presidente

[Signature]
ADERCIO MARQUES DA SILVA

Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

№ 613/94

Estado do Paraná - Brasil

EMENDA N.º 006/94

EMENDA SUBSTITUTIVA ao PROJETO DE LEI n.º 613/94
Apresentada pelo ~~V. EX.º~~ COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

APROVADO EM 13/06/94
POR Unanimidade

TEOR DA EMENDA

Substitua o texto do artigo 12 do Projeto de Lei n.º 613/94 - Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 1995 - pelo que segue:

"Art. 12- As despesas com pessoal e encargos sociais ficam limitados em 65% (sessenta e cinco por cento) da Receita corrente, atendendo ao disposto na Constituição Federal".

Sala das Comissões Permanentes aos 31 dias do mês de maio de 1994.

Francisco Gomes de Alencar
Presidente

Luis Carlos Baradel
Vice-Presidente

Carlos Roberto Galindo Garcia
Membro

